

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

**CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

### CONTRATADA:

<b>DENOMINAÇÃO/NOME</b>	<b>CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	31. 733.363/0009-17
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Ouro, nº 140, Prédio 1, Bairro Recreio Campestre Joia, Indaiatuba/SP, CEP 13.346-630
<b>TELEFONE</b>	19 3825-5050
<b>REPRESENTANTE</b>	

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde mediante as cláusulas a seguir.

### PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato de Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos, “a”, “b” e “e” com disponibilização de balança apropriada e devidamente aferida conforme legislação em vigor para pesagem no local da coleta.

### CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

**2.1.** Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE, nas dependências da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte II - UPA Vetor Oeste, localizada no Município de Jundiaí/SP.

**2.2.** A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

### CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviços, devendo ainda:



- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente Contrato;
- D. Informar à CONTRATADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestados e solicitar a imediata correção ou prática de ato ou substituição de pessoal, a fim de dar cumprimento aos termos deste Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Anexo I e da sua proposta para coleta, transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme estabelecem as normas NBR 12.810/2016 e NBR 14.652/2013 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- E. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- F. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- G. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- H. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- I. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
- J. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- K. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- L. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- M. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato o é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA. DO PREÇO**

**6.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) por coleta e R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por quilo de tratamento realizados.

**6.2.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

**6.3.** A CONTRATANTE somente pagará os serviços comprovadamente realizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, o relatório mensal dos tratamentos de resíduos realizados.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

**7.4.** Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA. DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1.** A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art. 5º, da Constituição Federal/88.

**8.2.** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

**8.3.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B.** Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- C.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- C.** Encerramento do Contrato Principal firmado com a municipalidade de Jundiáí.
- D.** Não cumprimento das cláusulas do presente Contrato, salvo o atraso no pagamento nos termos da cláusula 7.4;
- E.** O cumprimento irregular das cláusulas do presente Contrato ou atraso injustificado na prestação de serviços;
- F.** A paralisação dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa e prévia comunicação;
- G.** O cometimento reiterado das faltas na execução do presente Contrato;
- H.** Pelo atraso na prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em relação ao prazo estabelecido;

**9.2.** Este Contrato poderá ser (i) denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes; (ii) rescindido, mediante termos de distrato assinado pelas Partes, caso em que haverá a dispensa do prazo previsto no item (i) acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e anexos sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo do Contrato, ou valor da última nota fiscal, a ser descontada da nota fiscal do mês subsequente sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

**10.2.** A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do Contrato, independentemente do tempo da quebra.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A.** Advertência;
- B.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou valor da nota fiscal, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C.** Rescisão contratual;

10.4. Reconhecido pela CONTRATANTE a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

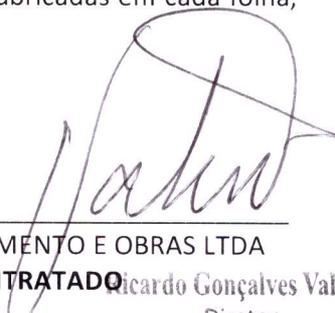
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



\_\_\_\_\_  
FENIX DO BRASIL SAÚDE  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
Eng.º Cineas Feijó Vale **CONTRATADO** Ricardo Gonçalves Valente  
Diretor Presidente Diretor

Testemunhas:

1. Nome: Ana Letícia Netto Marchetti Ass. Jenaelenei  
CPF 254.487.378-70
2. Nome: Eliane D. G. de Aze Ass. Riafjlo  
CPF 076.121.258-12

ANEXO I  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PATOLÓGICO  
QUANTITATIVO / DESCRIÇÃO

**1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (rss) dos grupos, "a", "b" e "e", com disponibilização de balança apropriada e devidamente aferida conforme legislação em vigor, para pesagem no local da coleta.

**2. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**2.1.** Para efeito de coleta, transporte e tratamento, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de Jundiáí deverão obedecer aos critérios definidos como:

- **GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.**

**a) A1:**

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de Cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de Laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

**b) A2:**

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológicos ou confirmação diagnóstica;

**c) A3:**

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

**d) A4:**

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de

conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

**e) A5:**

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

**GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.**

- A. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; Imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- B. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- C. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- D. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- E. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

**GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.**

**3. COLETA DOS RESÍDUOS**

**3.1.** A coleta será realizada na UPA - Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste, localizada na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, Parque Residencial Jundiaí, Município de Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14,652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.2.** A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá sempre ser composta por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01 (um) Ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com EPI - Equipamentos de Proteção Individual, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

**4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### 4.1. Execução dos Serviços:

- A. A coleta, transporte e destinação final externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- B. As coletas dos resíduos serão executadas na UPA até (duas) vezes no mês no período diurno ou se comprovada a necessidade de mais a autorização da Gerência da UPA, sempre iniciando os serviços de coleta as 07h30min em data agendada pelo Gerente da UPA com antecedência de 48 horas. Não podendo sofrer alguma alteração sobre as coletas seja ele por motivo for sem a expressa autorização da Gerência da UPA;
- C. Os recipientes destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização;
- D. Os recipientes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, por classificação de resíduos, e que atenda a legislação vigente;
- E. Caberá a CONTRATANTE manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, bombonas, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais;
- F. Em havendo necessidade de intervenções corretivas e ou alterações nos locais de armazenamento dos resíduos, a CONTRATANTE deverá notificar o referido estabelecimento para que as ações solicitadas sejam pelo estabelecimento executadas, sob suas expensas;
- G. A contratada deverá fornecer bombonas na quantidade suficientes para o armazenamento dos sacos plásticos no interior dos abrigos observando o volume de geração do estabelecimento e a periodicidade do recolhimento, Capítulo - 1.7.1 RDC 306/04 - No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

#### 5. MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Jundiá - SP, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido no ato da coleta pela CONTRATADA e representante da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será feito por Kg (quilograma) de resíduos coletados, e por número de coletas dos materiais transportados e tratados.

5.3. A balança utilizada para aferição será de propriedade da CONTRATADA, a qual deverá estar no veículo de coleta;

5.3.1. Os resíduos deveram ser pesados separadamente por grupo (A, B e E) no momento do recolhimento em presença de um representante da unidade e receberá anotação do peso.

5.3.2. Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE fará a aferição do peso em balança própria.

5.4. Os resíduos após a pesagem deverão ser encaminhados para o local indicado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

#### 6. COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

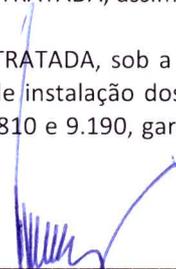
6.1. Para fins da presente contratação que tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços na área de coleta de resíduos hospitalar, a destinação final deverá ser Co-processamento elou Incinerador, que atenda a todas as exigências legais;

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O objetivo da CONTRATANTE é oferecer condições plenas e satisfatórias na destinação final do lixo hospitalar produzido, sem pôr em risco a saúde humana (servidores, profissionais de saúde, colaboradores e usuários), além de estar imbuída na doutrina do cumprimento da lei;

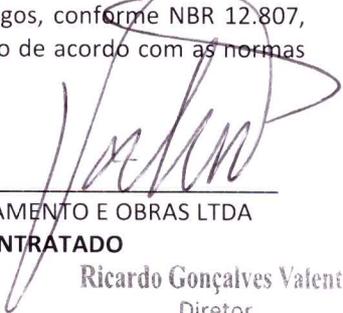
**7.2.** O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A, B e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como suas eventuais atualizações;

**7.3.** Caberá à CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, orientar o estabelecimento gerador, quanto aos locais de instalação dos contenedores, acondicionamento e abrigos, conforme NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 9.190, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas técnicas.



---

FENIX DO BRASIL SAUDE  
**CONTRATANTE**



---

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
**CONTRATADO**  
Eng.º Cineas Feijó Valente  
Diretor Presidente  
Ricardo Gonçalves Valente  
Diretor